



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ GABINETE DO VEREADOR EZEQUIAS
A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº ____/2025 – CMM

EZEQUIAS DA LUZ SILVA, Vereador eleito à Câmara Municipal de Macapá, com assento nesta Casa de Leis, pelo **PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD**, na condição de legítimo representante do povo no uso de suas atribuições legais conferidas pelo regimento interno deste poder, vem **INDICAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Macapá**, o anteprojeto de Lei para a criação da brigada de incêndio e salvamento aquático municipal de Macapá.

Justificativa

A presente proposição legislativa visa instituir a Brigada de Incêndio e Salvamento Aquático Profissional do Município de Macapá, medida de extrema relevância para a segurança e o bem-estar da população macapaense.

A cidade de Macapá, com sua localização geográfica privilegiada às margens do Rio Amazonas, apresenta características peculiares que demandam atenção especial no que tange à prevenção e resposta a emergências. A extensa área urbana, somada à presença de rios, lagos e balneários, torna o município vulnerável a incêndios e afogamentos, eventos que podem causar perdas humanas e materiais significativas.

A criação da Brigada Municipal representa um avanço significativo na proteção da população e do patrimônio público.

EZEQUIAS DA LUZ SILVA
Vereador

Gabinete do Vereador Ezequias Silva – Câmara Municipal de Macapá/CMM
Avenida FAB, 800 – Centro – Macapá – Amapá



ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2025 – CMM

Indicação ao prefeito do Município de Macapá, o anteprojeto de lei que visa criar a Brigada de Incêndio e Salvamento Aquático do Município de Macapá, define suas atribuições, estrutura organizacional, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Brigada de Incêndio e Salvamento Aquático do Município de Macapá, com a finalidade de atuar na prevenção e combate a incêndios, bem como na realização de salvamentos aquáticos, em todo o território municipal.

Art. 2º A Brigada de Incêndio e Salvamento Aquático Profissional, doravante denominada Brigada Municipal, será subordinada à Secretaria Municipal de Segurança pública, e atuará em regime de plantão, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

Art. 3º A Brigada Municipal terá as seguintes atribuições:

I - Realizar inspeções preventivas em prédios públicos, espaços urbanos e áreas de risco, identificando e corrigindo potenciais perigos de incêndio e afogamento;

II - Combater incêndios em prédios públicos, espaços urbanos e áreas de risco, em apoio ao Corpo de Bombeiros Militar do Amapá;

III - Realizar salvamentos aquáticos em rios, lagos, balneários e demais corpos d'água do município;

IV - Prestar primeiros socorros em situações de emergência, até a chegada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) ou outro órgão competente;

V - Promover treinamentos para servidores municipais e campanhas educativas para a população, disseminando conhecimentos sobre prevenção e segurança;

VI - Elaborar e implementar planos de emergência para situações de incêndio e afogamento, em conjunto com outros órgãos de segurança pública;

VII - Realizar estudos e pesquisas sobre prevenção e combate a incêndios, bem como sobre salvamento aquático, visando o aprimoramento das técnicas e procedimentos utilizados pela Brigada Municipal;

VIII - Manter atualizado o cadastro de áreas de risco de incêndio e afogamento no município;

Gabinete do Vereador Ezequias Silva – Câmara Municipal de Macapá/CMM
Avenida FAB, 800 – Centro – Macapá – Amapá



IX - Fiscalizar o cumprimento das normas de segurança contra incêndios e afogamentos, no âmbito de sua competência;

X - Atuar em outras situações de emergência, quando acionada pelo Centro Integrado de Operações de Defesa Social (CIODES) ou outro órgão competente.

Art. 4º A Brigada Municipal será composta pelos seguintes cargos:

I - Comandante da Brigada Municipal;

II - Subcomandante da Brigada Municipal;

III - Chefes de equipe;

IV - Brigadistas de incêndio e salvamento aquático.

Art. 5º Os cargos de Comandante e Subcomandante da Brigada Municipal serão ocupados por servidores públicos municipais com formação em áreas de segurança pública ou áreas afins, e experiência comprovada em atividades de prevenção e combate a incêndios, bem como em salvamento aquático.

Art. 6º Os cargos de Chefes de equipe serão ocupados por brigadistas com experiência comprovada e formação em cursos de liderança e gestão de equipes.

Art. 7º Os brigadistas de incêndio e salvamento aquático serão selecionados por meio de concurso público ou processo seletivo simplificado, e deverão possuir formação em cursos de brigadista profissional e salvamento aquático, reconhecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Amapá ou outras instituições competentes.

Art. 8º A remuneração dos servidores da Brigada Municipal será fixada em lei específica, observando os seguintes critérios:

I - A complexidade e a responsabilidade das funções desempenhadas;

II - A qualificação profissional e a experiência dos servidores;

III - Os índices de inflação e os reajustes salariais concedidos aos demais servidores públicos municipais.

Art. 9º O regime de trabalho da Brigada Municipal será de plantão, com escalas de revezamento, garantindo a cobertura 24 horas por dia, 7 dias por semana.

Art. 10. A contratação dos servidores da Brigada Municipal ocorrerá por meio de:

I - Concurso público de provas e títulos, para os cargos de Comandante, Subcomandante, Chefes de equipe e Brigadistas;



II - Processo seletivo simplificado, para contratação temporária de brigadistas, em casos de necessidade emergencial ou para substituição de servidores afastados.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal.

Art. 12 A Brigada Municipal poderá receber recursos financeiros de outras fontes, como convênios com órgãos públicos e privados, doações e outras modalidades de repasse.

Art. 13 O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos pede deferimento.

Palácio Janary Nunes, Macapá, 06 de março de 2025.

EZEQUIAS DA LUZ SILVA
Vereador

Gabinete do Vereador Ezequias Silva – Câmara Municipal de Macapá/CMM
Avenida FAB, 800 – Centro – Macapá – Amapá

DOCUMENTO ASSINADO POR: EZEQUIAS DA LUZ SILVA:56784759249

Nº PROC.: 00523 - IND 050/2025 - AUTORIA: Ver. Ezequias
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 008548 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DD7FC3BF9DDCEE46929916974E3BBD64

